

Assim:

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, na sua redação atual, e das alíneas *e*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, por um período de três anos, o Eng.º Jaime Melo Baptista, como membro do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular de Jaime Melo Baptista

Jaime Melo Baptista, engenheiro civil especializado em engenharia sanitária, é investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), coordenador do novo Centro Internacional da Água de Lisboa (LIS-Water) e presidente do Conselho Estratégico da Parceria Portuguesa para a Água (PPA). Foi comissário de Portugal ao 8.º Fórum Mundial da Água 2018 em Brasília. Foi vogal do conselho de administração e do conselho estratégico da Associação Internacional da Água (IWA). Foi presidente da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (2003-2015), responsável pelo Departamento de Hidráulica (1990-2000) e pelo Núcleo de Hidráulica Sanitária (1980-1989) do LNEC, diretor da revista Ambiente 21 (2001-2003) e consultor. Foi distinguido com o Prémio IWA Contributo Extraordinário para a Ciência e a Gestão da Água (2012).

111616594

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E ECONOMIA

Portaria n.º 241/2018

de 31 de agosto

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo,

pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Educação e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2018.

Artigo 2.º

Tabela de percentagens

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma transitória

Até à publicação da portaria onde constem as percentagens do mecanismo de correção cambial a aplicar no próximo semestre, utilizam-se transitivamente e sem prejuízos dos acertos que se revelarem necessários, as atuais percentagens.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 10 de agosto de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 24 de agosto de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 14 de agosto de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 13 de agosto de 2018.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Tabela de percentagens

Pais	Fator de correção (percentagem)
Israel	14,59
Palestina	14,59
África do Sul	11,90
Moçambique	10,84
Rússia	9,84
Japão	9,07
China	8,87
Singapura	6,51
Namíbia	6,05
Tailândia	5,99
Arábia Saudita	3,44

Pais	Fator de correção (percentagem)
Panamá	3,42
Emirados Árabes Unidos	3,41
Zimbabwe	3,37
Cuba	3,30
Estados Unidos da América	2,88
Timor	2,88

Pais	Fator de correção (percentagem)
Qatar	2,52
Suíça	2,33
Macau	2,24

111616707

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750